

Direito Processual Penal



Prof. Vilaça Neto

 @vilaca_netto



PRISÕES

FLAGRANTE

TEMPORÁRIA

PREVENTIVA

PRISÃO EM FLAGRANTE

PRISÃO EM FLAGRANTE

Art. 301 CPP – Qualquer do **povo poderá** e as **autoridades policiais e seus agentes deverão** prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.

PRISÃO EM FLAGRANTE

Sujeitos ativos da prisão em flagrante:

POVO – PODE PRENDER

POLÍCIA – DEVE PRENDER

PRISÃO EM FLAGRANTE

Mas o que é flagrante?

Art. 302 CPP

Considera-se em flagrante delito quem:

I – está cometendo a infração penal;

II – acaba de cometê-la;

III – é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;

IV – é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

PRISÃO EM FLAGRANTE

Flagrante próprio, real, propriamente dito

I – está cometendo a infração penal;

A prisão ocorre durante a prática dos atos executórios.

II – acaba de cometê-la;

A prisão ocorre após os atos executórios, mas o agente ainda encontra-se no local do delito. Necessidade de indícios veementes de autoria.

PRISÃO EM FLAGRANTE

Flagrante impróprio, irreal, imperfeito

III – é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;

O agente é preso em decorrência de perseguição iniciada **logo após** a infração.

Não há tempo definido para a perseguição. Enquanto durar, o flagrante será válido, desde que seja contínua.

PRISÃO EM FLAGRANTE

O que entende-se por perseguição:

Art. 290 do CPP

§1º - Entender-se-á que o executor vai em perseguição do réu, quando:

- a)** tendo-o avistado, for perseguindo-o sem interrupção, embora depois o tenha perdido de vista;
- b)** sabendo, por indícios ou informações fidedignas, que o réu tenha passado, há pouco tempo, em tal ou qual direção, pelo lugar em que o procure, for no seu encalço.

PRISÃO EM FLAGRANTE

Flagrante presumido ou ficto

IV – é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

Neste caso, não há perseguição.

Prazo mais elástico que o impróprio.

PRISÃO EM FLAGRANTE

Demais modalidades de FLAGRANTE

PRISÃO EM FLAGRANTE

Flagrante preparado ou provocado

Ocorre quando agentes provocadores INDUZEM, CONVENCEM, INSTIGAM alguém a praticar suposto delito, tomando providências que tornem impossíveis sua consumação.

Provocam para capturar.

Súmula 145/STF: Não há crime quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível sua consumação.

A prisão é **ILEGAL** e o fato atípico – crime impossível

PRISÃO EM FLAGRANTE

Flagrante esperado

A polícia tem conhecimento da possível prática de um crime.

Não prepara nem induz, apenas aguarda sua execução.

LEGAL

Súmula 567 do STJ: Sistema de vigilância realizado por videomonitoramento eletrônico ou por existência de segurança no interior de estabelecimento comercial, por si só, não torna impossível a configuração do crime de furto.

PRISÃO EM FLAGRANTE

Flagrante forjado

Quando há uma armação contra alguém inocente

ILEGAL

PRISÃO EM FLAGRANTE

Flagrante retardado, diferido, provocado

Previsão legal:

Crime Organizado (Lei 12.850/2013)

Art. 8º Consiste a ação controlada em **retardar a intervenção policial ou administrativa** relativa à ação praticada por organização criminosa ou a ela vinculada, desde que mantida sob observação e acompanhamento para que a medida legal se concretize no momento mais eficaz à formação de provas e obtenção de informações.

PRISÃO EM FLAGRANTE

Flagrante retardado, diferido, provocado

Previsão legal:

Tráfico de Drogas (Lei 11.343/06)

Art. 53. Em qualquer fase da persecução criminal relativa aos crimes previstos nesta Lei, são permitidos, além dos previstos em lei, mediante autorização judicial e ouvido o Ministério Público, os seguintes procedimentos investigatórios:

II - **a não-atuação policial** sobre os portadores de drogas, seus precursores químicos ou outros produtos utilizados em sua produção, que se encontrem no território brasileiro, com a finalidade de identificar e responsabilizar maior número de integrantes de operações de tráfico e distribuição, sem prejuízo da ação penal cabível.

PRISÃO EM FLAGRANTE

Flagrante retardado, diferido, provocado

Previsão legal:

Lavagem de capitais (Lei 9.613/98)

Art. 4º-B. A ordem de prisão de pessoas ou as medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores poderão ser suspensas pelo juiz, ouvido o Ministério Público, quando a sua execução imediata puder comprometer as investigações. (Incluído pela Lei nº 12.683, de 2012)

PRISÃO EM FLAGRANTE

Crimes que admitem flagrante

Em regra, a prisão em flagrante é admitida em todas as espécies de infração.

Atenção para:

- Crimes de ação penal privada e pública condicionada
- Homicídio e lesão culposa na direção de veículo automotor
- Infrações de menor potencial ofensivo
- Crimes permanentes
- Crimes continuados
- Crimes habituais

PRISÃO EM FLAGRANTE

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

O que é?

Documento elaborado pela autoridade policial que consta todas as circunstâncias do delito e da prisão.

Qual o prazo?

Deve ser lavrado no prazo de 24 horas a contar do ato da prisão

PRISÃO EM FLAGRANTE

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

APRESENTAÇÃO DO PRESO

OITIVA DO CONDUTOR

OITIVA DAS TESTEMUNHAS (DUAS)

OITIVA DA VÍTIMA

ENTREGA DA NOTA DE CULPA EM 24 HORAS

REMESSA DA CÓPIA DO FLAGRANTE AO JUÍZO E
DEFENSOR

PRISÃO EM FLAGRANTE

DECISÕES JUDICIAIS POSSÍVEIS

Art. 310. Ao receber o auto de prisão em flagrante, o juiz deverá fundamentadamente:

I - relaxar a prisão ilegal; ou

II - converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou

III - conceder liberdade provisória, com ou sem fiança.

Parágrafo único. Se o juiz verificar, pelo auto de prisão em flagrante, que o agente praticou o fato nas condições constantes dos incisos I a III do caput do art. 23 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, poderá, fundamentadamente, conceder ao acusado liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos processuais, sob pena de revogação.

PRISÃO TEMPORÁRIA

PRISÃO TEMPORÁRIA

Espécie de prisão CAUTELAR

Previsão legal: Lei 7.960/89

Cabível **EXCLUSIVAMENTE** na fase investigatória (inquérito policial ou outros procedimentos investigatórios)

NÃO é admitida na fase processual

Depende de provocação da autoridade policial ou Ministério Público

Não pode ser decretada de ofício pelo juiz

PRISÃO TEMPORÁRIA

HIPÓTESES DE CABIMENTO

Art. 1º Caberá prisão temporária:

I - quando imprescindível para as investigações do inquérito policial;

II - quando o indicado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade;

III - quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes:

PRISÃO TEMPORÁRIA

ROL TAXATIVO

Art. 1º, III Lei 7960/89:

- a) homicídio doloso
- b) seqüestro ou cárcere privado
- c) roubo
- d) extorsão
- e) extorsão mediante seqüestro
- f) estupro

....

....

...

PRISÃO TEMPORÁRIA

ROL TAXATIVO

Art. 1º, III Lei 7960/89:

- a) homicídio doloso
- b) seqüestro ou cárcere privado
- c) roubo
- d) extorsão
- e) extorsão mediante seqüestro
- f) estupro

....

....

...

!!!

**Além do rol taxativo da lei,
também será cabível nos
crimes hediondos e
equiparados**

PRISÃO TEMPORÁRIA

PRAZOS

REGRA GERAL

5 dias

+

5 dias

CRIMES HEDIONDOS E EQUIPARADOS

30 dias

+

30 dias

PRISÃO PREVENTIVA

PRISÃO PREVENTIVA

Espécie de prisão CAUTELAR

Previsão legal: Arts. 311 – 316 CPP

Cabível tanto na **FASE INVESTIGATÓRIA** quanto na **FASE JUDICIAL**.

Decretação de ofício:

Art. 311. Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, de ofício, se no curso da ação penal, ou a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial.

PRISÃO PREVENTIVA

HIPÓTESES DE ADMISSIBILIDADE

Art. 313. Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva:

I - nos **crimes** dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos;

II - se tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do caput do art. 64 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal;

III - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência;

IV - (revogado).

Parágrafo único. Também será admitida a prisão preventiva quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa ou quando esta não fornecer elementos suficientes para esclarecê-la, devendo o preso ser colocado imediatamente em liberdade após a identificação, salvo se outra hipótese recomendar a manutenção da medida.

PRISÃO PREVENTIVA

PRESSUPOSTOS

FUMUS COMISSI DELICTI

Prova da existência do crime

+

PERICULUM LIBERTATIS

Garantia da ordem pública

Garantia da ordem econômica

Garantia da aplicação da lei penal

Conveniência da instrução criminal

PRISÃO PREVENTIVA

PRESSUPOSTOS

FUMUS COMISSI DELICTI
Prova da existência do crime

+

PERICULUM LIBERTATIS

Garantia da ordem pública
Garantia da ordem econômica
Garantia da aplicação da lei penal
Conveniência da instrução criminal

PRISÃO DOMICILIAR

LEP	CPP
Prisão penal	Prisão cautelar
Artigo 117 da LEP	Arts. 317 e 318 CPP
Substitutiva de prisão penal em regime aberto	Substitutiva de prisão preventiva
<ul style="list-style-type: none">• Condenado maior de 70 anos• Condenado acometido de doença grave• Condenada com filho menor ou deficiente• Gestante	<ul style="list-style-type: none">• Acusado maior de 80 anos• Acusado debilitado por doença grave• Imprescindível aos cuidados de pessoa menor de 6 anos ou deficiente• Gestante• Mulher com filho menor de até 12 anos• Homem, desde que único responsável, pelos cuidados de filho de até 12 anos incompletos

BORA TREINAR?